

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Beleza, Teresa Pizarro, 1951-

XXIV Congresso Nacional de Direito do Trabalho : sessão solene de encerramento

<http://hdl.handle.net/11067/6160>

<https://doi.org/10.34628/tznb-7k09>

Metadados

Data de Publicação	2021
Palavras Chave	Direito do trabalho - Portugal
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] Minerva, v. 11, n. 04 (2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-24T03:04:42Z com informação proveniente do Repositório

XXIV CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO

5 de novembro de 2021 – 16h45

Declaração na Sessão Solene de Encerramento
Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza
Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
em representação do Presidente



Muito boa tarde!
Antes de mais,
Cumprimento o Sr. **Prof. Doutor António Moreira**
e a Sr^a **Prof^a Doutora Teresa Coelho Moreira, coordenadores científicos deste XXIV Congresso,**

A Sr^a Dr^a **Maria de Belém Roseira e o Sr. Dr. João Correia, muito ilustres membros da Mesa,**

Os intervenientes neste Congresso
E a assistência,

Minhas senhoras e meus senhores,

Antes de mais, e em representação do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, agradeço o convite para intervir nesta sessão de encerramento do XXIV Congresso Nacional de Direito do Trabalho, convite que entendo como dirigido ao Supremo Tribunal de Justiça,

E que suponho que revela o reconhecimento pelo gosto e pelo interesse científico com que o Supremo se tem associado aos Congressos Nacionais de Direito do Trabalho e à análise e trocas de experiências e de saberes dos diversos profissionais que nele têm intervindo, com evidentes vantagens para todos: é sempre mais ajustada uma análise que conta com diversas perspectivas do problema que se pretende compreender ou resolver.

Trata-se de um objectivo que o Supremo Tribunal de Justiça tem também procurado prosseguir através dos Colóquios de Direito do Trabalho que tem organizado,

Apenas interrompidos pela crise pandémica que, aliás, constitui o tema central deste Congresso, naturalmente nas suas implicações nas relações de trabalho.

A reflexão sobre os desafios que a crise tem colocado ao regime laboral vigente e sobre as adaptações que forçou constitui uma base privilegiada para o futuro, como mostrou a oportuna selecção dos temas tratados neste Congresso. Penso no legislador, mas também, naturalmente, no juiz e nos outros profissionais do Direito.

Mas suponho ainda que este convite revela também o reconhecimento pelo papel que a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça vem desempenhando na autonomia e na evolução do Direito do Trabalho.

2. No passado dia 27 de Outubro, a Organização Internacional do Trabalho apresentou a sua análise e estimativa mais recente sobre o impacto da COVID 19 no mundo do trabalho, concluindo que o número global de horas de trabalho em 2021 se manterá abaixo dos números do último quadrimestre de 2019 entre 4,5% a 4,8% (consoante o quadrimestre), o que equivale a uma redução estimada de 131 milhões a 140 milhões de empregos a tempo inteiro. Em 2020, o número ascendia a 255 milhões.

E, embora este número impressione, tem de ser entendido num contexto de divergência entre os países desenvolvidos e os demais. As consequências da crise afectam de forma desigual uns e outros; e, dentro de cada país, os diversos grupos sociais e profissionais.

Neste contexto, os mais afectados são naturalmente os mais vulneráveis, as crianças e jovens (com riscos elevados de aumento do trabalho infantil), os migrantes, os trabalhadores da chamada Economia Informal, bem como os trabalhadores menos qualificados ou portadores de deficiência.

Merecem especial referência as mulheres.

No relatório *“Trabalho em tempos de Covid”* apresentado na Conferência Internacional do Trabalho, que teve lugar em Genebra, em Junho de 2021, conclui-se que *“A segregação de género de longa data revela que as mulheres estão significativamente sobrerrepresentadas nos sectores que foram mais duramente atingidos pela pandemia – como o sector alimentar, da hotelaria e restauração, bem como o comércio a retalho. E quando as escolas e as estruturas de acolhimento tiveram de ser encerradas, foram as mulheres uma vez mais que suportaram o aumento da carga e da responsabilidade pelo trabalho não remunerado em casa”* e mais adiante *“O que ressalta desta visão geral dos acontecimentos dos últimos 15 meses é que a pandemia, ao prejudicar os grupos mais vulneráveis e desfavorecidos, acentuou ainda mais a fratura da desigualdade estrutural e da injustiça que desvirtuam os nossos mercados de trabalho e as nossas sociedades. As pessoas que auferem salários baixos, com menores qualificações, e menos protegidas, as mulheres, os/as jovens e os/as migrantes/as suportaram o peso da crise económica e social. Os países menos desenvolvidos sofreram mais do que as economias avançadas. A pandemia está a agravar as desigualdades, que já se mantinham em níveis inaceitáveis, o que é verdade tanto no interior de cada país como entre os diferentes países.”*

3. Como todos sabemos, 2021 foi declarado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por unanimidade, como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. No entanto, os últimos dados da UNICEF apontam para um aumento estimado de 8,9 milhões de crianças vítimas de trabalho infantil até ao final de 2022, caminhando para um total de 206,2 milhões.

4. A crise sanitária teve impactos directos e profundos no mundo do trabalho, impondo de forma transversal a necessidade de encontrar novas formas de organizar o trabalho, de o medir, de assegurar os direitos ao repouso, ao lazer, à privacidade, à segurança e à saúde do trabalhador e de acautelar a justiça retributiva.

As estruturas de interesses colectivos laborais são chamadas a adaptar-se e a encontrar novas formas de acção, num contexto de risco crescente de maior individualização laboral.

O direito das relações laborais colectivas necessita de se adaptar e de acomodar as novas realidades, com maleabilidade e eficácia.

5. O sistema do Direito do Trabalho estava construído sobre um pressuposto, que a sociedade entendeu como garantido e que nos habituámos a pensar como sendo a *Normalidade* – referindo-nos à realidade tal como a conhecíamos, com uma vivência laboral minimamente previsível e assente, como regra, em *trabalho presencial*.

Foi preciso adaptar, com maior ou menor dificuldade, instrumentos e institutos jurídicos já existentes, como o lay off, o “teletrabalho”, as faltas por doença ou por motivos de parentalidade, os poderes de inspecção das condições de trabalho e dos despedimentos – basta pensar nas implicações que a regra de ouro de defesa contra a propagação do vírus, que teima em perturbar aquela *normalidade*, é o *distanciamento social*.

Assistimos ao aumento exponencial do trabalho à distância e de outras formas de *smart working*, com todas as vantagens que acarreta, mas também com todos os associados riscos psicológicos e sociais e de desumanização do trabalho.

A marginalidade das relações laborais atípicas como o “trabalho à distância” e outras afins foi substituída pela sua habitualidade.

O equilíbrio é difícil: encontrar mecanismos e instrumentos que permitam controlar a actividade do trabalhador, que é pressuposto da subordinação jurídica e, simultaneamente, preservar os seus direitos e a reserva da sua vida privada, sempre com respeito pelos princípios constitucionais.

É necessário reflectir sobre conceitos jurídicos, como a “subordinação jurídica”, que já estavam muito densificados pela doutrina e pela jurisprudência e que agora têm de ser revisitados, com uma reflexão conjunta e uma análise actualista que permita que o Direito regule e se aplique adequadamente às novas realidades sociais.

Compatibilizar conceitos de “tempo de trabalho”, “horário de trabalho”, “disponibilidade do trabalhador”, “local de trabalho”, “propriedade dos instrumentos de trabalho”, num contexto de acelerada assunção de novas formas de organização, é extremamente complexo e exige um esforço especialmente

acrescido do Legislador e do Julgador e convoca a Academia para contribuir com a sua capacidade de análise e espírito crítico e todos os profissionais no Direito, com o seu saber e a sua experiência.

Também os limites ao controlo do trabalhador, através da inteligência artificial e do recurso a algoritmos, que criam padrões e perfis muitas vezes em colisão com os direitos de personalidade dos trabalhadores, criam novos desafios ao Julgador.

6. E, se na sua função de fazer aplicar o Direito, o Juiz sempre teve de considerar o contexto social e a dimensão humana do litígio, nestes tempos tão turbulentos e de mudança, mais relevante se torna que o Juiz esteja atento aos problemas sociais que formam o pano de fundo das situações que é chamado a julgar e que consiga dar resposta adequada e justa à vida real: é essa a sua função.

A este propósito, devo recordar as acções de formação e as publicações levadas a cabo pelo Centro de Estudos Judiciários relativas às repercussões da pandemia na jurisdição do trabalho e da empresa. Muitos dos temas então estudados coincidem com os temas tratados neste Congresso.

Numa realidade em que o Direito se tem de adaptar com uma celeridade pouco habitual, os Tribunais de 1.^a instância têm estado na linha da frente, na tarefa, muitas vezes difícil, de garantir a efectividade do direito fundamental de acesso à Justiça e aos tribunais, respeitando as restrições ao seu normal funcionamento, que as *leis da pandemia* trouxeram.

Aos Tribunais Superiores e, em especial ao Supremo Tribunal de Justiça, pela sua posição hierárquica, cabe um importante papel de definir correntes jurisprudenciais e de contribuir para uma maior previsibilidade das decisões judiciais, em ordem à prossecução do valor da certeza e segurança, próprio do Estado de Direito.

Este fórum, com os temas abordados e a profícua discussão ao longo destes dois dias, revela que a comunidade jurídica está disponível para enfrentar os problemas que a crise acentuou ou trouxe de novo.

Felicito o Congresso pela riqueza e pluralismo das reflexões que trouxe ao mundo do Direito e do Trabalho. Contribuirão, estou segura, para uma melhor

definição, interpretação e aplicação do Direito e, conseqüentemente, para uma melhor Justiça no mundo do trabalho.

Agradecendo novamente o honroso convite dirigido ao Supremo Tribunal de Justiça, declaro encerrado o XXIV Congresso Nacional de Direito do Trabalho.

Muito obrigada.